



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2026

PROCESSO LICITATÓRIO REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

MODO DE DISPUTA: ABERTO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

ÓRGÃO(S) REQUISITANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 19/06//2026 à 17h00min

ABERTURA DA SESSÃO: 06/07//2026 às 09h00min

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 06/07/2026 às 09h01min

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E TRANSPORTE DE ESTRUTURAS DESTINADAS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E ADMINISTRATIVOS PROMOVIDOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG.

1 - Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Pouso Alegre, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratações Públicas, sediada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, Bairro Mirante do Paraíso, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP 37560-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO para registro de preços, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto nº 5.773 de 07 de dezembro de 2023 e demais legislações pertinentes estabelecidas neste Edital.

2 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre (MG), através do endereço eletrônico www.pousoalegre.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Portal de Compras Públicas, através do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) via endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

3 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, bem como, no site da Prefeitura Municipal <https://pousoalegre.mg.gov.br/>.

4 - A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não visualize a alteração nos sites supracitados, consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.



5 - Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como, a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos termos e horários.

6 - O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura da sessão pública, devendo-se a proposta ser formulada em conformidade com a descrição do item ou lote contida no Termo de Referência;

7 - As propostas e lances devem estar em estrita conformidade com a descrição do item e sua respectiva quantidade, independentemente da ordem sequencial em que os itens possam aparecer em outros documentos ou sistemas.

8 - O preço unitário dos itens prevalece sobre eventuais discrepâncias irrisórias resultantes do arredondamento de casas decimais na Planilha de Custos e Formação de Preços, não sendo motivo para alteração do valor total ou anulação do procedimento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E TRANSPORTE DE ESTRUTURAS DESTINADAS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E ADMINISTRATIVOS PROMOVIDOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

1.3.1. A presente contratação refere-se à prestação de serviços de empresa para locação, montagem, desmontagem, transporte e disponibilização de mão de obra necessária à instalação de estruturas temporárias destinadas à realização de eventos promovidos pelo Município, compreendendo o fornecimento dos equipamentos, materiais, acessórios e demais itens indispensáveis ao pleno funcionamento das estruturas, em conformidade com as demandas estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

LOTE 01: TENDAS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	DETALHAMENTO
01	TENDA MEDINDO 3,00M X 3,00M - LOCAÇÃO DE TENDA MEDINDO 3,00M X 3,00M, COM ESTRUTURA EM METALON, COBERTURA TIPO PIRAMIDAL COM QUATRO ÁGUAS, TETO EM LONA PVC IMPERMEÁVEL, COM TRATAMENTO ANTICHAMAS, ANTIMOFO E PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV, COM ANCORAGEM NO SOLO.	DIÁRIA	1.280	250 - CULTURA 1.000 - ESPORTES 30 - SAÚDE
02	TENDA MEDINDO 4,00M X 4,00M - LOCAÇÃO DE TENDA MEDINDO 4,00M X 4,00M, COM ESTRUTURA EM METALON, COBERTURA TIPO PIRAMIDAL COM QUATRO ÁGUAS, TETO EM LONA PVC IMPERMEÁVEL, COM TRATAMENTO ANTICHAMAS, ANTIMOFO E PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV, COM ANCORAGEM NO SOLO.	DIÁRIA	1.680	600 - CULTURA 1.000 - ESPORTES 80 - SAÚDE



03	TENDA MEDINDO 6,00M X 6,00M - LOCAÇÃO DE TENDA MEDINDO 6,00M X 6,00M, COM ESTRUTURA EM METALON, COBERTURA TIPO PIRAMIDAL COM QUATRO ÁGUAS, TETO EM LONA PVC IMPERMEÁVEL, COM TRATAMENTO ANTICHAMAS, ANTIMOFO E PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV, COM ANCORAGEM NO SOLO.	DIÁRIA	1.260	400 - CULTURA 800 - ESPORTES 60 - SAÚDE
04	TENDA MEDINDO 8,00M X 8,00M - LOCAÇÃO DE TENDA MEDINDO 8,00M X 8,00M, COM ESTRUTURA EM METALON, COBERTURA TIPO PIRAMIDAL COM QUATRO ÁGUAS, TETO EM LONA PVC IMPERMEÁVEL, COM TRATAMENTO ANTICHAMAS, ANTIMOFO E PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV, COM ANCORAGEM NO SOLO.	DIÁRIA	770	400 - CULTURA 300 - ESPORTES 30 - AGRICULTURA 40 - SAÚDE
05	TENDA MEDINDO 10,00M X 10,00M - LOCAÇÃO DE TENDA MEDINDO 10,00M X 10,00M, COM ESTRUTURA EM METALON, COBERTURA TIPO PIRAMIDAL COM QUATRO ÁGUAS, TETO EM LONA PVC IMPERMEÁVEL, COM TRATAMENTO ANTICHAMAS, ANTIMOFO E PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV, COM ANCORAGEM NO SOLO.	DIÁRIA	2.620	550 - CULTURA 2.000 - ESPORTES 30 - AGRICULTURA 40 - SAÚDE
06	TENDA CRISTAL MEDINDO 10,00M X 10,00M - LOCAÇÃO DE TENDA CRISTAL MEDINDO 10,00M X 10,00M, COM ESTRUTURA EM METALON, COBERTURA EM LONA TRANSPARENTE (TIPO CRISTAL) DE PVC IMPERMEÁVEL, COM TRATAMENTO ANTICHAMAS, ANTIMOFO E PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV, MODELO PIRAMIDAL COM QUATRO ÁGUAS, COM SISTEMA DE FIXAÇÃO E COM ANCORAGEM NO SOLO.	DIÁRIA	200	200 - CULTURA

LOTE 02: PALCOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	DETALHAMENTO
01	PALCO MEDINDO 7,00M X 4,80M - LOCAÇÃO DE PALCO MEDINDO APROXIMADAMENTE 7,00M DE FRENTE X 4,80M DE LATERAL, COM ALTURA DO PISO AO SOLO DE 1,50M E ALTURA DO PISO AO TETO DE 4,50M, ESTRUTURA EM ALUMÍNIO TIPO Q30 NAS TORRES, TETO EM ESTRUTURA Q30 MODELO DUAS ÁGUAS, PISO COM TRELIÇAS METÁLICAS, PRANCHÕES EM MADEIRITE 20MM FIXADOS COM REBITES SOBRE BASE EM METALON 50 X 50MM, CHAPA 14MM, MEDINDO 1,20M DE LARGURA X 4,80M DE COMPRIMENTO, INCLUINDO 01 ESCADA COM CORRIMÃO, GRADE DE PROTEÇÃO EM TODO O PERÍMETRO DO PISO, 01 ÁREA DE SERVIÇO MEDINDO 2,40M X 4,80M COM COBERTURA, COBERTURA DO TETO EM LONA BRANCA KP1000 COMPATÍVEL COM A ESTRUTURA, COM SOMBRITE NAS LATERAIS E FUNDOS, 01 CAMARIM EM ESTRUTURA OCTANORM MEDINDO 4,00M X 4,00M, COM PISO E CARPETE, E 01 HOUSE MIX MEDINDO 4,00M X 3,00M, EM DOIS PAVIMENTOS, COM ANCORAGEM NO SOLO.	DIÁRIA	60	45 - CULTURA 15 - LAZER TURISMO



02	<p>PALCO MEDINDO 10,00M X 8,00M - LOCAÇÃO DE PALCO MEDINDO APROXIMADAMENTE 10,00M DE FRENTE X 8,00M DE LATERAL, COM ALTURA DO PISO AO SOLO DE 2,00M E ALTURA DO PISO AO TETO DE 6,50M, ESTRUTURA DAS TORRES E SUSTENTAÇÃO DO TETO EM ALUMÍNIO TIPO Q30, COM COBERTURA COMPOSTA POR 06 TRELIÇAS EM TUBO DE 4 POLEGADAS E 06 TRAVAS EM TRELIÇA DE TUBO DE 3 POLEGADAS, INCLUINDO SISTEMA DE FIXAÇÃO EM TRELIÇAS DE 2,50M COM PRANCHÕES DE MADEIRA COM ESPESSURA MÍNIMA DE 18MM, FIXADOS COM REBITES SOBRE BASE EM METALON 50 X 50MM, CHAPA 12MM, MEDINDO 1,20M DE LARGURA X 4,20M DE COMPRIMENTO, COM 02 TORRES FLY EM ESTRUTURA Q30, COBERTURA EM LONA BRANCA KP1000 COMPATÍVEL COM A ESTRUTURA, COM GARANTIA DE IMPERMEABILIZAÇÃO, SOMBRITE NAS LATERAIS, INCLUINDO 02 ÁREAS DE SERVIÇO MEDINDO 4,00M X 4,00M, COM FECHAMENTO EM LONA BRANCA ANTI-CHAMAS NAS LATERAIS E FUNDO, COM GUARDA-CORPO NAS LATERAIS E FUNDO COM ALTURA DE 1,20M, 01 CAMARIM MEDINDO 4,00M X 4,00M COM PISO E CARPETE E 01 HOUSE MIX MEDINDO 4,00M X 3,00M, EM DOIS PAVIMENTOS, COM ANCORAGEM NO SOLO.</p>	DIÁRIA	140	40 – CULTURA 100 – ESPORTES
03	<p>PALCO TIPO CONCHA MEDINDO 18,00M X 16,00M - LOCAÇÃO DE PALCO GEO SPACE - PALCO GEO SPACE 18X16 METROS, COM PISO 22X20 M, (PÉ DO PISO) ALTURA 1,50 A 1,80 M, 01 ESCADA, 02 TORRES PARA SISTEMA DE SOM DE 8X1 EM GRID Q30, GRADIL NA FRENTE LADOS E FUNDO, LONA ANTI CHAMAS, GUARDA CORPO NO FUNDO E NAS 2 LATERAL COM HOUSE MIX 5X5 02 CAMARIM EM TENDA, COM ANCORAGEM NO SOLO, LOCAÇÃO POR DIÁRIA.</p>	DIÁRIA	20	20 - CULTURA
04	<p>PALCO TIPO CONCHA MEDINDO 21,00M X 14,00M - LOCAÇÃO DE PALCO GEO SPACE 21X14m LOCAÇÃO DE PALCO, NAS DIMENSÕES DE 21 METROS DE FRENTE POR 14 METROS DE PROFUNDIDADE, COM PISO E ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR INDUSTRIAL E COMPENSADOS DE 20mm NA COR PRETA, NA ALTURA VARIÁVEL DE 1,00m A 2,00m, COM FECHAMENTO FRONTAL EM MADEIRA, COM FUNDO E LATERAL EM TELA, TETO EM DURALUMÍNIO NA FORMA DE - DE ESFERA (TIPO GEO SPACE) COM COBERTURA EM LONA NIGHTANDDAY, MEDINDO 19 METROS DE FRENTE POR 10 METROS DE PROFUNDIDADE, HOUSEMIX PARA MESAS DE PA E MONITOR MEDINDO NO MÍNIMO 5X5m, TIPO TENDA CADA, ESCADA DE ACESSO, 05 PRATICÁVEIS MEDINDO NO MÍNIMO 2X1,050m CADA, COM ANCORAGEM NO SOLO, LOCAÇÃO POR DIÁRIA.</p>	DIÁRIA	10	10 - CULTURA

LOTE 03: BANHEIROS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	DETALHAMENTO
------	-----------	------	-------	--------------



01	SANITÁRIO QUÍMICO COMUM - LOCAÇÃO DE SANITÁRIO QUÍMICO, CONSTRUÍDO EM MATERIAL 100% POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM CAIXA DE DEJETO, ASSENTO SANITÁRIO, IDENTIFICAÇÃO DE USO MASCULINO E/OU FEMININO, PONTOS DE VENTILAÇÃO E ABERTURAS PARA CIRCULAÇÃO DE AR, TRINCO NA PORTA COM INDICADOR DE ABERTO/FECHADO, SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO, FORNECIMENTO DE PAPEL HIGIÊNICO E OUTROS INSUMOS NECESSÁRIOS, PISO ANTIDERRAPANTE, ILUMINAÇÃO ARTIFICIAL ADAPTADA À REDE ELÉTRICA OU A SISTEMA INDEPENDENTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,10M DE LARGURA X 1,20M DE COMPRIMENTO X 2,30M DE ALTURA, COM HIGIENIZAÇÃO DIÁRIA A SER REALIZADA PELA EMPRESA CONTRATADA	DIÁRIA	5.970	1.500 – CULTURA 3.600 – LAZER TURISMO 800 – ESPORTES 30 – AGRICULTURA 40 – SAÚDE
02	SANITÁRIO QUÍMICO PCD E/OU MOBILIDADE REDUZIDA - LOCAÇÃO DE SANITÁRIO QUÍMICO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU MOBILIDADE REDUZIDA, EM UNIDADE INDIVIDUAL, PORTÁTIL, CONSTRUÍDO EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS CONFORME NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, EQUIPADO COM CAIXA DE DEJETO, SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO, FORNECIMENTO DE PAPEL HIGIÊNICO E OUTROS INSUMOS NECESSÁRIOS, SISTEMA DE FECHAMENTO COM INDICADOR DE OCUPADO, IDENTIFICAÇÃO VISUAL ADEQUADA, ATENDENDO ÀS NORMAS E PADRÕES DE ACESSIBILIDADE VIGENTES, INCLUINDO SINALIZAÇÃO PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL, QUANDO APLICÁVEL.	DIÁRIA	910	300 – CULTURA 360 – LAZER TURISMO 200 – ESPORTES 30 – AGRICULTURA 20 – SAÚDE

LOTE 04: GRADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	DETALHAMENTO
01	GRADE DE CONTENÇÃO - LOCAÇÃO DE GRADES DE ISOLAMENTO E CONTENÇÃO (GRADIL), CONFECCIONADAS EM AÇO TUBULAR GALVANIZADO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 2,00M DE LARGURA X 1,20M DE ALTURA, DESTINADAS À ORGANIZAÇÃO, DELIMITAÇÃO DE ESPAÇOS E CONTROLE DE ACESSO EM EVENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE SEGURANÇA E MONTAGEM.	DIÁRIA	26.000	6.000 – CULTURA 20.000 – ESPORTES

LOTE 05: MESAS E CADEIRAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	DETALHAMENTO
------	-----------	------	-------	--------------



01	KIT DE MESAS E CADEIRAS - LOCAÇÃO DE KIT DE MESAS E CADEIRAS, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM, COMPOSTO POR MESAS PLÁSTICAS ACOMPANHADAS DE 04 (QUATRO) CADEIRAS PLÁSTICAS SEM BRAÇOS, BEM COMO MESAS TIPO BISTRÔ, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 70 CM DE COMPRIMENTO X 70 CM DE LARGURA X 70 CM DE ALTURA.	DIÁRIA	5.780	1.300 – CULTURA 2.880 – LAZER TURISMO 800 – ESPORTES 800 - SAÚDE
02	CADEIRAS - LOCAÇÃO DE CADEIRAS PLÁSTICAS MONOBLOCO, COM ESTRUTURA DE 04 (QUATRO) PÉS, SEM BRAÇOS, CONFECCIONADAS EM 100% POLIPROPILENO VIRGEM, COM TRATAMENTO ANTI-UV, ENCOSTO REFORÇADO, CAPACIDADE DE SUPORTE ENTRE 120 KG E 140 KG, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 890 MM DE ALTURA X 510 MM DE COMPRIMENTO X 430 MM DE LARGURA, NA COR BRANCA, INCLUINDO ENTREGA, MONTAGEM E RETIRADA.	DIÁRIA	5.000	4.000 – CULTURA 1.000 - SAÚDE

LOTE 06: BALCÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	DETALHAMENTO
01	BALCÃO COM TESTEIRA LOCAÇÃO DE BALCÃO COM TESTEIRA, CONFECCIONADO EM ESTRUTURA TIPO OCTANORM, COM PAINÉIS EM TS (TRIPLA PRESSÃO) DUPLA FACE NA COR BRANCA, EMOLDURADOS EM PERFIS DE ALUMÍNIO ANODIZADO, COM TAMPO EM FÓRMICA BRANCA, INCLUINDO JOGOS DE TRAVAMENTO E TESTEIRA, MEDINDO O BALCÃO APROXIMADAMENTE 1,00M DE FRENTE X 1,00M DE ALTURA X 0,50M DE PROFUNDIDADE, E A TESTEIRA MEDINDO APROXIMADAMENTE 90CM X 30CM.	DIÁRIA	300	300 - CULTURA

LOTE 07: GERADORES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	DETALHAMENTO
------	-----------	------	-------	--------------



01	<p>GRUPO GERADOR DE ENERGIA - 150 kVA - PRIME POWER - LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 KVA, SILENCIADO EM CONTAINER COM ISOLAMENTO ACÚSTICO, COM NÍVEL MÁXIMO DE RUÍDO DE ATÉ 70 DB A 4 METROS. EQUIPAMENTO COM DISTRIBUIÇÃO DE FORÇA TRIFÁSICA (220V + NEUTRO), DEVIDAMENTE ATERRADO, COM CHAVE REVERSORA COMPATÍVEL, REGULADOR AUTOMÁTICO DE TENSÃO E FREQUÊNCIA (60 HZ) E PAINEL DE CONTROLE CONTENDO VOLTÍMETRO, AMPERÍMETRO, FREQUENCÍMETRO E HORÍMETRO. DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA CURTO-CIRCUITO E SOBRECORRENTE, CABEAMENTO ANTICHAMAS COM NO MÍNIMO 50 METROS, CABO FLEXÍVEL DE 120 MM COM 100 METROS, ALÉM DE CAIXA INTERMEDIÁRIA PARA DISTRIBUIÇÃO DAS CARGAS, TODOS DIMENSIONADOS CONFORME NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. O CONJUNTO DEVERÁ INCLUIR MOTOR DIESEL TURBINADO, SISTEMA COMPLETO DE ATERRAMENTO, EXTINTOR DE INCÊNDIO, GRADES DE PROTEÇÃO E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, BEM COMO 01 TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO. REGIME DE TRABALHO: POR HORAS DE FUNCIONAMENTO. ABASTECIMENTO: COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA. SEGURANÇA: FECHAMENTO COM GRADIL DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.</p>	HORA	1.060	<p>300 – CULTURA</p> <p>540 – LAZER TURISMO</p> <p>100 – ESPORTES</p> <p>120 – AGRICULTURA</p>
02	<p>GRUPO GERADOR DE ENERGIA DE 260 KVA - PRIME POWER - LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 260 KVA, SILENCIADO EM CONTAINER COM ISOLAMENTO ACÚSTICO, COM NÍVEL MÁXIMO DE RUÍDO DE ATÉ 70 DB A 4 METROS. EQUIPAMENTO COM DISTRIBUIÇÃO DE FORÇA TRIFÁSICA (220V + NEUTRO), DEVIDAMENTE ATERRADO, COM CHAVE REVERSORA COMPATÍVEL, REGULADOR AUTOMÁTICO DE TENSÃO E FREQUÊNCIA (60 HZ) E PAINEL DE CONTROLE CONTENDO VOLTÍMETRO, AMPERÍMETRO, FREQUENCÍMETRO E HORÍMETRO. DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA CURTO-CIRCUITO E SOBRECORRENTE, CABEAMENTO ANTICHAMAS COM NO MÍNIMO 50 METROS, CABO FLEXÍVEL DE 120 MM COM 100 METROS, ALÉM DE CAIXA INTERMEDIÁRIA PARA DISTRIBUIÇÃO DAS CARGAS, TODOS DIMENSIONADOS CONFORME NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. O CONJUNTO DEVERÁ INCLUIR MOTOR DIESEL TURBINADO, SISTEMA COMPLETO DE ATERRAMENTO, EXTINTOR DE INCÊNDIO, GRADES DE PROTEÇÃO E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, BEM COMO 01 TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO. REGIME DE TRABALHO: POR HORAS DE FUNCIONAMENTO. ABASTECIMENTO: COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA. SEGURANÇA: FECHAMENTO COM GRADIL DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.</p>	HORA	1.340	<p>300 – CULTURA</p> <p>920 – LAZER TURISMO</p> <p>120 – AGRICULTURA</p>

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



2.1. As despesas decorrentes da contratação dos itens constantes neste Termo de Referência correrão por conta de recursos consignados no orçamento vigente, vinculados à unidade gestora responsáveis pela execução orçamentária e financeira. As dotações orçamentárias que custearão a presente contratação estão discriminadas na tabela a seguir:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1216	15000000000	PRÓPRIO	02.021.2101.0013.0392.0005.3339039 1300000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

3. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados junto ao Portal de Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

3.2. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, conforme instruções nele contidas e ainda, nos telefones 0800 730 5455 ou 3003-5455.

3.3. O Município de Pouso Alegre não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser este procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal de Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.

4.2 Os atos processuais até que sobrevenha a Homologação do certame, tais como: pedidos de esclarecimentos, impugnações, informações, recebimento de documentos etc., deverão se dar exclusiva e integralmente na plataforma do Portal de Compras Públicas.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme atual entendimento do TCU.

4.7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.7.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.7.2. A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7.3. Não serão aplicadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006:

4.7.3.1. No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.7.3.2. No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7.4. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste edital, **deverão apresentar ainda os seguintes documentos durante a fase de habilitação:**

4.7.4.1. **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** atualizada do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME, EPP ou MEI.

4.7.4.2. **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI** quando se tratar de Microempreendedor Individual (MEI), podendo substituir o contrato social ou estatuto.

4.7.4.3. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo anexo a este Edital, de acordo com o caso concreto (**ANEXO IV** do Edital).

4.7.5. A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada, conforme preconiza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União¹.

4.7.6. DA APLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

4.7.6.1. Considerando que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, não será aplicada a exclusividade para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sendo o certame destinado à ampla competitividade.

4.8. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO

¹ Acórdão nº 1702/2017 – Plenário – TCU, Acórdão 930/2022 – Plenário – TCU, etc.



- 4.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
- 4.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- 4.8.2.1. O disposto no item 4.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 4.8.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.4 e 4.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da ata, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.8.3.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 4.8.4.1. O impedimento de que trata o item 4.7.5. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.8.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 4.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 4.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 4.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.
- 4.8.8.1. A vedação de que trata o item 4.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.8.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.8.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4.8.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.



4.8.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

5.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei 14.133/2021:

5.2. Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

5.3. Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

5.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

5.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;

5.5.1. Haverá um acréscimo de 10% sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

5.6. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;

5.7. Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato;

5.8. Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração da ata/contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado;

5.9. Poderá ser estabelecido limite máximo de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica;

5.10. Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo órgão contratante, estando à substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui no mínimo os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentada pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, conforme regulado pelo art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.3. Caberá ao Pregoeiro e Autoridade Competente, auxiliados pelo setor técnico competente, decidirem sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.



6.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

6.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

6.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

6.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.1.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

7.1.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.1.4. Declaração de que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme dispõe o art. 116 da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 51 e 53 do Decreto Federal nº 9.579/2018.

7.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;



7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances, quando estes forem solicitados que sejam anexados antes da sessão pública.

7.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.9. A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, descrições que identifiquem a licitante, emendas, rasuras ou entrelinhas;

7.10. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.11 A proposta deverá ser apresentada de acordo com:

7.11.1 A identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes no presente Edital;

7.11.2 O preço unitário e preço total cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

7.11.3 O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação do Pregoeiro;

7.12 O número do item ofertado deverá corresponder com suas respectivas quantidades;

7.13 Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário;

7.14 Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital;

7.15 É vedada a cotação de preços diferenciados em razão de local de entrega ou em razão da forma e do local de acondicionamento ou qualquer outro motivo.

7.16 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que contenha qualquer elemento que permita a identificação do licitante antes da conclusão da fase competitiva de lances.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do LOTE**.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

8.10. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Nesta licitação para envio de lances no pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



8.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.20.2.2. Empresas brasileiras;

8.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.21.1. Negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.22. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

*****A negociação terá duração de 2 (duas) horas a contar da abertura da mesma.**

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro com auxílio da área técnica examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital, observado o disposto no artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estabelecido, sob pena de não aceitação da proposta.



9.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente o catálogo e/ou amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local e prazo a ser indicado.

9.4.3.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.4.3.2. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

9.4.3.3. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

9.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.7. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta reformulada do licitante declarado vencedor, assim como os demais documentos exigidos junto da proposta, quando houver, deverão ser encaminhados no prazo definido, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação, podendo ser prorrogado, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12 da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

11.1.2. Caso conste na Consulta de *Situação do Fornecedor* a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.3 A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.5.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser pré-estabelecido, sob pena de inabilitação.



11.1.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.1.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.1.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.1.11. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.12. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.1.13. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.1.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.1.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.1.16. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.1.17. Os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados no prazo definido pelo Pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado, a contar da solicitação no sistema eletrônico.

11.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

b) **Ato constitutivo** e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Documento de identidade de sócio administrador;

f) Instrumento de procuração, quando for o caso, devendo ser acompanhada de documentos de identidade do outorgante e do outorgado.

11.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



11.2.2. As empresas que se enquadrarem como ME, EPP ou MEI, conforme Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar juntamente aos documentos de habilitação jurídica:

11.2.2.1. **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** atualizada do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME, EPP ou MEI.

11.2.2.2. **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI** quando se tratar de Microempreendedor Individual (MEI), podendo substituir o contrato social ou estatuto.

11.2.2.3. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, conforme modelo anexo a este edital, de acordo com o caso concreto (**ANEXO IV** do edital).

11.2.3. A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada, conforme preconiza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União².

11.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

h) **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

I) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do Pregoeiro para apresentação**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

II) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

² Acórdão nº 1702/2017 – Plenário – TCU, Acórdão 930/2022 – Plenário – TCU, etc.



11.3.1. As **certidões que não possuem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 90 (noventa)** dias da data de sua expedição.

* **Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.**

11.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

11.4.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura desta sessão pública, se outro prazo não constar do documento.

11.4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.4.2.1 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

11.4.2.2 Serão considerados “na forma da lei”, dentre outros, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados: a) publicados em Diário Oficial; ou b) publicados em Jornal; ou c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registros local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim; ou d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registro local do Comércio (cartórios) delegado para esse fim, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou e) escrituração contábil digital, conforme Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017.

11.4.3 A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

11.4.3.1 As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

11.4.3.2 Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitações reserva-se o direito de efetuar os cálculos ou encaminhá-los ao setor de contabilidade para que os façam.

11.4.3.3 Se necessária, a atualização do balanço e do patrimônio líquido deverão ser apresentados juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

11.4.3.4 Todas as licitantes deverão apresentar os documentos específicos para a participação nesta concorrência, devendo ser entregues numerados, de preferência sequencialmente e na ordem deste edital, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes:

11.4.3.5 A licitante deverá comprovar o Patrimônio Líquido de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, tendo como base de cálculo o balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

11.4.4. Da justificativa da qualificação econômico-financeira.



Considerando que a contratação envolve a prestação de serviços especializados por profissionais brigadistas, cuja atuação exige capacitação técnica, equipamentos de proteção individuais adequados e cumprimento rigoroso das normas de segurança, revela-se imprescindível a exigência de qualificação econômico-financeira das empresas participantes. O valor global estimado da contratação é expressivo e envolve a disponibilização contínua de equipes aptas a atuar nos eventos promovidos pelo Município, razão pela qual é necessário assegurar que a futura contratada possua solidez financeira suficiente para cumprir integralmente as obrigações assumidas.

A execução do objeto demanda que a empresa contratada disponha de capacidade econômico-financeira não apenas para fornecer os brigadistas devidamente treinados e certificados, mas também para garantir a reposição de pessoal, a atualização de capacitações, o fornecimento de EPIs, uniformes e demais materiais indispensáveis ao desempenho seguro das atividades, conforme estabelecido no Termo de Referência. Trata-se, portanto, de um serviço que exige fluxo financeiro contínuo, bem como estrutura empresarial capaz de absorver eventuais oscilações operacionais ou necessidades emergenciais, como substituição imediata de profissionais em caso de imprevistos.

A exigência de comprovação de boa situação financeira — mediante apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis regulares, índices econômico-financeiros mínimos e patrimônio líquido correspondente a 10% do valor estimado da contratação — visa garantir que a empresa licitante possua condições reais de suportar os custos inerentes à operação, tais como remuneração dos brigadistas, encargos trabalhistas, atualizações obrigatórias, aquisição e manutenção de EPIs e demais despesas essenciais para a prestação dos serviços.

A adoção desses requisitos não constitui restrição indevida à competitividade; ao contrário, representa medida indispensável para proteção do interesse público, mitigação de riscos contratuais e preservação da continuidade dos serviços essenciais de segurança nos eventos municipais. Busca-se, assim, assegurar a boa execução contratual, a segurança jurídica e financeira da Administração e a prestação eficiente e ininterrupta do serviço.

Dessa forma, a qualificação econômico-financeira ora exigida encontra amparo legal, adequação ao objeto, pertinência técnica e proporcionalidade, garantindo que apenas empresas com capacidade comprovada possam assumir obrigações contratuais de tamanha responsabilidade e impacto para o Município.

11.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.5.1. Comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou serviço(s) com característica(s) semelhante(s) /similar (es) ao serviço ora licitado, deverá constar o número de telefone e nome completo do responsável pelo atestado para a confirmação das informações atestadas, em caso de diligência.

11.5.2. Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo no mínimo: 01 (um) engenheiro eletricista, ou engenheiro civil, ou engenheiro mecânico, ou arquiteto e urbanista como Responsável Técnico, devidamente registrado no CREA ou CAU, exceto para o lote 04.

11.5.2.1. Será exigido o registro da empresa e dos profissionais junto ao CREA ou CAU, em conformidade com as diretrizes legais de qualificação técnica prevista no Art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

11.5.2.2. Prova de registro ou inscrição da empresa no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, mediante apresentação da Certidão de Registro e Quitação ou documento equivalente, sendo essa exigência obrigatória já na fase de habilitação, referente apenas ao lote;

11.5.2.3. Nos termos do inciso V do Art. 67 da Lei 14.133/2021, será exigido o registro da empresa na entidade profissional competente (CREA, CAU ou equivalente), comprovação do vínculo entre empresa e profissional;

11.5.2.4 A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante poderá ser feito por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU;



11.5.2.5. Nos termos do §6º do art. 67 da Lei 14.133/2021, os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

11.5.3. As capacitações exigidas deverão ser comprovadas por meio de certificados ou diplomas e deverão ser apresentadas no momento da assinatura do Contrato.

11.5.4. Justificam-se as exigências de qualificação técnica uma vez que são imprescindíveis à esmerada execução do objeto do contrato, não havendo nenhuma exigência restritiva ou não prevista em lei ou na jurisprudência dos Tribunais de Contas, pois é do interesse da Administração Municipal de Pouso Alegre contratar empresas que tenham efetivamente condições técnicas de executar o contrato satisfatoriamente, e ainda preservar a competitividade da licitação ao máximo possível, mas sem deixar de se resguardar.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico em que estará sendo realizada a sessão.



13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, após a regular decisão dos recursos apresentados, se houver.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA

15.1. Garantia do objeto conforme Termo de Referência e/ou legislação vigente.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante melhor classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, conforme art. 19, § 1º, do Decreto nº 11.462/23, desde que:

16.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

16.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5. Conforme art. 18, § 4º, do Decreto nº 11.462/23, o preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

16.6. Conforme art. 21 do Decreto nº 11.462/23, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



16.7. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, conforme art. 21 do Decreto nº 11.462/23, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17. DOS PREÇOS, REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

17.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

17.2. O(s) preço(s) ofertado(s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

17.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 29/05/2026.

17.3.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do detentor, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o órgão gerenciador pagará ao detentor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

17.5. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

17.6. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

17.7. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação (quando for o caso).



17.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

17.9. Na hipótese de a empresa contratada solicitar alteração de preço, ela terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos etc.

17.10. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

17.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

17.12. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

17.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

17.14. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

17.15. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

17.16. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente.

17.17. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

17.18. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pela Secretaria solicitante, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

17.19. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o valor global será mantido pela contratada.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO / EXECUÇÃO DO SERVIÇO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, DA CONTRATADA / DA DETENTORA E DAS PARTES

19.1 A CONTRATANTE, a CONTRATADA, a DETENTORA e as partes deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do presente edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

20.1. São aplicáveis as sanções previstas neste edital.

20.2. A rescisão contratual dar-se-á nos casos e termos previstos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.



21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

21.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

21.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

21.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

21.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

21.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

21.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

21.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

21.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

21.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

21.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

21.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

23. DOS PRAZOS

23.1. Os prazos dar-se-ão conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

24. DO LOCAL DE ENTREGA

24.1. O local de entrega será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

25. MODALIDADE

25.1. A modalidade será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

26. DA FISCALIZAÇÃO



26.1. A fiscalização será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

27. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÕES DE DADOS – LGPD

27.1. A empresa detentora/contratada deverá executar o objeto em “estrita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)”.

27.2. A DETENTORA/CONTRATADA se compromete a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso.

27.3. A DETENTORA/CONTRATADA, declara ter ciência dos termos da LGPD e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os seus procedimentos internos à legislação.

27.4. Fica vedada às partes a utilização de qualquer dado pessoal compartilhado para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

27.5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações – especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis. É vedado o compartilhamento dessas informações com outras empresas ou pessoas, salvo se decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença, em consonância com a LGPD.

27.6. Descumprimentos relacionados ao uso inadequado ou ilícito dos dados pessoais serão apurados conforme o estabelecido neste instrumento e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

28.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

28.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

28.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



28.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.9. O desatendimento de exigências formais não importará o afastamento do licitante, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, sendo possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.11. São facultadas ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 (Obrigatória para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais)

Pouso Alegre/MG, 18 de junho de 2026.

Regina Maria Franco Andere de Brito
Secretária Municipal de Cultura

13-10-1831

POUSO ALEGRE

19-10-1848



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E TRANSPORTE DE ESTRUTURAS DESTINADAS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E ADMINISTRATIVOS PROMOVIDOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG.

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições técnicas, operacionais e administrativas que nortearão a contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem, desmontagem, transporte e disponibilização de mão de obra destinada à instalação de estruturas temporárias para a realização de eventos institucionais, culturais, esportivos e administrativos promovidos pelo Município de Pouso Alegre/MG.

A contratação visa atender às demandas das Secretarias Municipais, garantindo a adequada infraestrutura para a execução de programações oficiais, assegurando padrões de segurança, organização, funcionalidade e acessibilidade, conforme as necessidades específicas de cada evento e seu respectivo porte.

Considerando a natureza eventual e variável das demandas, bem como a necessidade de soluções logísticas flexíveis e tecnicamente adequadas, a definição das especificações técnicas do objeto torna-se essencial para assegurar a correta execução dos serviços, a padronização das estruturas utilizadas e a observância das normas técnicas aplicáveis.

O presente documento foi elaborado com base nos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, alinhando-se às diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, que orienta as contratações da Administração Pública.

1.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

1.1.1. A presente contratação refere-se à prestação de serviços de empresa para locação, montagem, desmontagem, transporte e disponibilização de mão de obra necessária à instalação de estruturas temporárias destinadas à realização de eventos promovidos pelo Município, compreendendo o fornecimento dos equipamentos, materiais, acessórios e demais itens indispensáveis ao pleno funcionamento das estruturas, em conformidade com as demandas estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

LOTE 01: TENDAS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	DETALHAMENTO
01	TENDA MEDINDO 3,00M X 3,00M -LOCAÇÃO DE TENDA MEDINDO 3,00M X 3,00M, COM ESTRUTURA EM METALON, COBERTURA TIPO PIRAMIDAL COM QUATRO ÁGUAS, TETO EM LONA PVC IMPERMEÁVEL, COM TRATAMENTO ANTICHAMAS, ANTIMOFO E PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV, COM ANCORAGEM NO SOLO.	DIÁRIA	1.280	250 – CULTURA 1.000 – ESPORTES 30 – SAÚDE



02	TENDA MEDINDO 4,00M X 4,00M - LOCAÇÃO DE TENDA MEDINDO 4,00M X 4,00M, COM ESTRUTURA EM METALON, COBERTURA TIPO PIRAMIDAL COM QUATRO ÁGUAS, TETO EM LONA PVC IMPERMEÁVEL, COM TRATAMENTO ANTICHAMAS, ANTIMOFO E PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV, COM ANCORAGEM NO SOLO.	DIÁRIA	1.680	600 - CULTURA 1.000 - ESPORTES 80 - SAÚDE
03	TENDA MEDINDO 6,00M X 6,00M - LOCAÇÃO DE TENDA MEDINDO 6,00M X 6,00M, COM ESTRUTURA EM METALON, COBERTURA TIPO PIRAMIDAL COM QUATRO ÁGUAS, TETO EM LONA PVC IMPERMEÁVEL, COM TRATAMENTO ANTICHAMAS, ANTIMOFO E PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV, COM ANCORAGEM NO SOLO.	DIÁRIA	1.260	400 - CULTURA 800 - ESPORTES 60 - SAÚDE
04	TENDA MEDINDO 8,00M X 8,00M - LOCAÇÃO DE TENDA MEDINDO 8,00M X 8,00M, COM ESTRUTURA EM METALON, COBERTURA TIPO PIRAMIDAL COM QUATRO ÁGUAS, TETO EM LONA PVC IMPERMEÁVEL, COM TRATAMENTO ANTICHAMAS, ANTIMOFO E PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV, COM ANCORAGEM NO SOLO.	DIÁRIA	770	400 - CULTURA 300 - ESPORTES 30 - AGRICULTURA 40 - SAÚDE
05	TENDA MEDINDO 10,00M X 10,00M - LOCAÇÃO DE TENDA MEDINDO 10,00M X 10,00M, COM ESTRUTURA EM METALON, COBERTURA TIPO PIRAMIDAL COM QUATRO ÁGUAS, TETO EM LONA PVC IMPERMEÁVEL, COM TRATAMENTO ANTICHAMAS, ANTIMOFO E PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV, COM ANCORAGEM NO SOLO.	DIÁRIA	2.620	550 - CULTURA 2.000 - ESPORTES 30 - AGRICULTURA 40 - SAÚDE
06	TENDA CRISTAL MEDINDO 10,00M X 10,00M - LOCAÇÃO DE TENDA CRISTAL MEDINDO 10,00M X 10,00M, COM ESTRUTURA EM METALON, COBERTURA EM LONA TRANSPARENTE (TIPO CRISTAL) DE PVC IMPERMEÁVEL, COM TRATAMENTO ANTICHAMAS, ANTIMOFO E PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV, MODELO PIRAMIDAL COM QUATRO ÁGUAS, COM SISTEMA DE FIXAÇÃO E COM ANCORAGEM NO SOLO.	DIÁRIA	200	200 - CULTURA

LOTE 02: PALCOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	DETALHAMENTO
------	-----------	------	-------	--------------



01	<p>PALCO MEDINDO 7,00M X 4,80M - LOCAÇÃO DE PALCO MEDINDO APROXIMADAMENTE 7,00M DE FRENTE X 4,80M DE LATERAL, COM ALTURA DO PISO AO SOLO DE 1,50M E ALTURA DO PISO AO TETO DE 4,50M, ESTRUTURA EM ALUMÍNIO TIPO Q30 NAS TORRES, TETO EM ESTRUTURA Q30 MODELO DUAS ÁGUAS, PISO COM TRELIÇAS METÁLICAS, PRANCHÕES EM MADEIRITE 20MM FIXADOS COM REBITES SOBRE BASE EM METALON 50 X 50MM, CHAPA 14MM, MEDINDO 1,20M DE LARGURA X 4,80M DE COMPRIMENTO, INCLUINDO 01 ESCADA COM CORRIMÃO, GRADE DE PROTEÇÃO EM TODO O PERÍMETRO DO PISO, 01 ÁREA DE SERVIÇO MEDINDO 2,40M X 4,80M COM COBERTURA, COBERTURA DO TETO EM LONA BRANCA KP1000 COMPATÍVEL COM A ESTRUTURA, COM SOMBRITE NAS LATERAIS E FUNDOS, 01 CAMARIM EM ESTRUTURA OCTANORM MEDINDO 4,00M X 4,00M, COM PISO E CARPETE, E 01 HOUSE MIX MEDINDO 4,00M X 3,00M, EM DOIS PAVIMENTOS, COM ANCORAGEM NO SOLO.</p>	DIÁRIA	60	45 – CULTURA 15 – LAZER TURISMO
02	<p>PALCO MEDINDO 10,00M X 8,00M - LOCAÇÃO DE PALCO MEDINDO APROXIMADAMENTE 10,00M DE FRENTE X 8,00M DE LATERAL, COM ALTURA DO PISO AO SOLO DE 2,00M E ALTURA DO PISO AO TETO DE 6,50M, ESTRUTURA DAS TORRES E SUSTENTAÇÃO DO TETO EM ALUMÍNIO TIPO Q30, COM COBERTURA COMPOSTA POR 06 TRELIÇAS EM TUBO DE 4 POLEGADAS E 06 TRAVAS EM TRELIÇA DE TUBO DE 3 POLEGADAS, INCLUINDO SISTEMA DE FIXAÇÃO EM TRELIÇAS DE 2,50M COM PRANCHÕES DE MADEIRA COM ESPESSURA MÍNIMA DE 18MM, FIXADOS COM REBITES SOBRE BASE EM METALON 50 X 50MM, CHAPA 12MM, MEDINDO 1,20M DE LARGURA X 4,20M DE COMPRIMENTO, COM 02 TORRES FLY EM ESTRUTURA Q30, COBERTURA EM LONA BRANCA KP1000 COMPATÍVEL COM A ESTRUTURA, COM GARANTIA DE IMPERMEABILIZAÇÃO, SOMBRITE NAS LATERAIS, INCLUINDO 02 ÁREAS DE SERVIÇO MEDINDO 4,00M X 4,00M, COM FECHAMENTO EM LONA BRANCA ANTI-CHAMAS NAS LATERAIS E FUNDO, COM GUARDA-CORPO NAS LATERAIS E FUNDO COM ALTURA DE 1,20M, 01 CAMARIM MEDINDO 4,00M X 4,00M COM PISO E CARPETE E 01 HOUSE MIX MEDINDO 4,00M X 3,00M, EM DOIS PAVIMENTOS, COM ANCORAGEM NO SOLO.</p>	DIÁRIA	140	40 – CULTURA 100 – ESPORTES
03	<p>PALCO TIPO CONCHA MEDINDO 18,00M X 16,00M - LOCAÇÃO DE PALCO GEO SPACE - PALCO GEO SPACE 18X16 METROS, COM PISO 22X20 M, (PÉ DO PISO) ALTURA 1,50 A 1,80 M, 01 ESCADA, 02 TORRES PARA SISTEMA DE SOM DE 8X1 EM GRID Q30, GRADIL NA FRENTE LADOS E FUNDO, LONA ANTI CHAMAS, GUARDA CORPO NO FUNDO E NAS 2 LATERAL COM HOUSE MIX 5X5 02 CAMARIM EM TENDA, COM ANCORAGEM NO SOLO, LOCAÇÃO POR DIÁRIA.</p>	DIÁRIA	20	20 - CULTURA



04	<p>PALCO TIPO CONCHA MEDINDO 21,00M X 14,00M - LOCAÇÃO DE PALCO GEO SPACE 21X14m LOCAÇÃO DE PALCO, NAS DIMENSÕES DE 21 METROS DE FRENTE POR 14 METROS DE PROFUNDIDADE, COM PISO E ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR INDUSTRIAL E COMPENSADOS DE 20mm NA COR PRETA, NA ALTURA VARIÁVEL DE 1,00m A 2,00m, COM FECHAMENTO FRONTAL EM MADEIRA, COM FUNDO E LATERAL EM TELA, TETO EM DURALUMÍNIO NA FORMA DE → DE ESFERA (TIPO GEO SPACE) COM COBERTURA EM LONA NIGHTANDDAY, MEDINDO 19 METROS DE FRENTE POR 10 METROS DE PROFUNDIDADE, HOUSEMIX PARA MESAS DE PA E MONITOR MEDINDO NO MÍNIMO 5X5m, TIPO TENDA CADA, ESCADA DE ACESSO, 05 PRATICÁVEIS MEDINDO NO MÍNIMO 2X1,050m CADA, COM ANCORAGEM NO SOLO, LOCAÇÃO POR DIÁRIA.</p>	DIÁRIA	10	10 - CULTURA
-----------	---	---------------	-----------	---------------------

LOTE 03: BANHEIROS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	DETALHAMENTO
01	<p>SANITÁRIO QUÍMICO COMUM - LOCAÇÃO DE SANITÁRIO QUÍMICO, CONSTRUÍDO EM MATERIAL 100% POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM CAIXA DE DEJETO, ASSENTO SANITÁRIO, IDENTIFICAÇÃO DE USO MASCULINO E/OU FEMININO, PONTOS DE VENTILAÇÃO E ABERTURAS PARA CIRCULAÇÃO DE AR, TRINCO NA PORTA COM INDICADOR DE ABERTO/FECHADO, SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO, FORNECIMENTO DE PAPEL HIGIÊNICO E OUTROS INSUMOS NECESSÁRIOS, PISO ANTIDERRAPANTE, ILUMINAÇÃO ARTIFICIAL ADAPTADA À REDE ELÉTRICA OU A SISTEMA INDEPENDENTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,10M DE LARGURA X 1,20M DE COMPRIMENTO X 2,30M DE ALTURA, COM HIGIENIZAÇÃO DIÁRIA A SER REALIZADA PELA EMPRESA CONTRATADA</p>	DIÁRIA	5.970	<p>1.500 – CULTURA 3.600 – LAZER TURISMO 800 – ESPORTES 30 – AGRICULTURA 40 – SAÚDE</p>



02	SANITÁRIO QUÍMICO PCD E/OU MOBILIDADE REDUZIDA - LOCAÇÃO DE SANITÁRIO QUÍMICO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU MOBILIDADE REDUZIDA, EM UNIDADE INDIVIDUAL, PORTÁTIL, CONSTRUÍDO EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS CONFORME NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, EQUIPADO COM CAIXA DE DEJETO, SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO, FORNECIMENTO DE PAPEL HIGIÊNICO E OUTROS INSUMOS NECESSÁRIOS, SISTEMA DE FECHAMENTO COM INDICADOR DE OCUPADO, IDENTIFICAÇÃO VISUAL ADEQUADA, ATENDENDO ÀS NORMAS E PADRÕES DE ACESSIBILIDADE VIGENTES, INCLUINDO SINALIZAÇÃO PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL, QUANDO APLICÁVEL.	DIÁRIA	910	300 – CULTURA 360 – LAZER TURISMO 200 – ESPORTES 30 – AGRICULTURA 20 – SAÚDE
----	--	--------	-----	---

LOTE 04: GRADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	DETALHAMENTO
01	GRADE DE CONTENÇÃO - LOCAÇÃO DE GRADES DE ISOLAMENTO E CONTENÇÃO (GRADIL), CONFECCIONADAS EM AÇO TUBULAR GALVANIZADO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 2,00M DE LARGURA X 1,20M DE ALTURA, DESTINADAS À ORGANIZAÇÃO, DELIMITAÇÃO DE ESPAÇOS E CONTROLE DE ACESSO EM EVENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE SEGURANÇA E MONTAGEM.	DIÁRIA	26.000	6.000 – CULTURA 20.000 – ESPORTES

LOTE 05: MESAS E CADEIRAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	DETALHAMENTO
01	KIT DE MESAS E CADEIRAS - LOCAÇÃO DE KIT DE MESAS E CADEIRAS, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM, COMPOSTO POR MESAS PLÁSTICAS ACOMPANHADAS DE 04 (QUATRO) CADEIRAS PLÁSTICAS SEM BRAÇOS, BEM COMO MESAS TIPO BISTRÔ, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 70 CM DE COMPRIMENTO X 70 CM DE LARGURA X 70 CM DE ALTURA.	DIÁRIA	5.780	1.300 – CULTURA 2.880 – LAZER TURISMO 800 – ESPORTES 800 - SAÚDE



02	CADEIRAS - LOCAÇÃO DE CADEIRAS PLÁSTICAS MONOBLOCO, COM ESTRUTURA DE 04 (QUATRO) PÉS, SEM BRAÇOS, CONFECCIONADAS EM 100% POLIPROPILENO VIRGEM, COM TRATAMENTO ANTI-UV, ENCOSTO REFORÇADO, CAPACIDADE DE SUPORTE ENTRE 120 KG E 140 KG, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 890 MM DE ALTURA X 510 MM DE COMPRIMENTO X 430 MM DE LARGURA, NA COR BRANCA, INCLUINDO ENTREGA, MONTAGEM E RETIRADA.	DIÁRIA	5.000	4.000 – CULTURA 1.000 - SAÚDE
----	---	---------------	--------------	--

LOTE 06: BALCÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	DETALHAMENTO
01	BALCÃO COM TESTEIRA - LOCAÇÃO DE BALCÃO COM TESTEIRA, CONFECCIONADO EM ESTRUTURA TIPO OCTANORM, COM PAINÉIS EM TS (TRIPLA PRESSÃO) DUPLA FACE NA COR BRANCA, EMOLDURADOS EM PERFIS DE ALUMÍNIO ANODIZADO, COM TAMPO EM FÓRMICA BRANCA, INCLUINDO JOGOS DE TRAVAMENTO E TESTEIRA, MEDINDO O BALCÃO APROXIMADAMENTE 1,00M DE FRENTE X 1,00M DE ALTURA X 0,50M DE PROFUNDIDADE, E A TESTEIRA MEDINDO APROXIMADAMENTE 90CM X 30CM.	DIÁRIA	300	300 - CULTURA

LOTE 07: GERADORES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	DETALHAMENTO
------	-----------	------	-------	--------------



01	<p>GRUPO GERADOR DE ENERGIA – 150 kVA - PRIME POWER - LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 KVA, SILENCIADO EM CONTAINER COM ISOLAMENTO ACÚSTICO, COM NÍVEL MÁXIMO DE RÚIDO DE ATÉ 70 DB A 4 METROS. EQUIPAMENTO COM DISTRIBUIÇÃO DE FORÇA TRIFÁSICA (220V + NEUTRO), DEVIDAMENTE ATERRADO, COM CHAVE REVERSORA COMPATÍVEL, REGULADOR AUTOMÁTICO DE TENSÃO E FREQUÊNCIA (60 HZ) E PAINEL DE CONTROLE CONTENDO VOLTÍMETRO, AMPERÍMETRO, FREQUENCÍMETRO E HORÍMETRO. DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA CURTO-CIRCUITO E SOBRECORRENTE, CABEAMENTO ANTICHAMAS COM NO MÍNIMO 50 METROS, CABO FLEXÍVEL DE 120 MM COM 100 METROS, ALÉM DE CAIXA INTERMEDIÁRIA PARA DISTRIBUIÇÃO DAS CARGAS, TODOS DIMENSIONADOS CONFORME NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. O CONJUNTO DEVERÁ INCLUIR MOTOR DIESEL TURBINADO, SISTEMA COMPLETO DE ATERRAMENTO, EXTINTOR DE INCÊNDIO, GRADES DE PROTEÇÃO E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, BEM COMO 01 TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO. REGIME DE TRABALHO: POR HORAS DE FUNCIONAMENTO. ABASTECIMENTO: COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA. SEGURANÇA: FECHAMENTO COM GRADIL DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.</p>	HORA	1.060	<p>300 – CULTURA 540 – LAZER TURISMO 100 – ESPORTES 120 – AGRICULTURA</p>
----	---	------	-------	---





02	<p>GRUPO GERADOR DE ENERGIA DE 260 KVA - PRIME POWER - LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 260 KVA, SILENCIADO EM CONTAINER COM ISOLAMENTO ACÚSTICO, COM NÍVEL MÁXIMO DE RÚIDO DE ATÉ 70 DB A 4 METROS. EQUIPAMENTO COM DISTRIBUIÇÃO DE FORÇA TRIFÁSICA (220V + NEUTRO), DEVIDAMENTE ATERRADO, COM CHAVE REVERSORA COMPATÍVEL, REGULADOR AUTOMÁTICO DE TENSÃO E FREQUÊNCIA (60 HZ) E PAINEL DE CONTROLE CONTENDO VOLTÍMETRO, AMPERÍMETRO, FREQUENCÍMETRO E HORÍMETRO. DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA CURTO-CIRCUITO E SOBRECORRENTE, CABEAMENTO ANTICHAMAS COM NO MÍNIMO 50 METROS, CABO FLEXÍVEL DE 120 MM COM 100 METROS, ALÉM DE CAIXA INTERMEDIÁRIA PARA DISTRIBUIÇÃO DAS CARGAS, TODOS DIMENSIONADOS CONFORME NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. O CONJUNTO DEVERÁ INCLUIR MOTOR DIESEL TURBINADO, SISTEMA COMPLETO DE ATERRAMENTO, EXTINTOR DE INCÊNDIO, GRADES DE PROTEÇÃO E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, BEM COMO 01 TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO. REGIME DE TRABALHO: POR HORAS DE FUNCIONAMENTO. ABASTECIMENTO: COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA. SEGURANÇA: FECHAMENTO COM GRADIL DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.</p>	HORA	1.340	<p>300 – CULTURA 920 – LAZER TURISMO 120 – AGRICULTURA</p>
----	--	------	-------	--

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A locação das estruturas e equipamentos será computada por **DIÁRIA**, entendida como o período correspondente a 24 (vinte e quatro) horas de efetiva disponibilidade operacional. A contagem da diária terá início somente após a conclusão integral da montagem e o respectivo aceite técnico pelo Município, encerrando-se no momento da liberação formal para desmontagem.

2.1.1. Os períodos destinados exclusivamente às atividades de transporte, montagem e desmontagem não serão considerados para fins de contabilização ou faturamento das diárias.

2.1.2. A **DIÁRIA** assegura que as estruturas e equipamentos permaneçam devidamente instalados, disponíveis e em condições de pleno funcionamento durante todo o período contratado, incluindo, quando aplicável, suporte técnico necessário à sua adequada operação.

2.2. A locação dos Grupos Geradores de Energia será computada por **HORA**, correspondendo a cada hora de efetiva disponibilidade operacional do equipamento. A contagem das horas terá início após a conclusão da montagem e o respectivo aceite técnico pelo Município, sendo encerrada no momento da liberação para desmontagem.

2.2.1. As horas destinadas exclusivamente às atividades de transporte, instalação, montagem ou desmontagem não serão contabilizadas para fins de faturamento.

2.2.2. O regime de contratação por hora possibilita maior flexibilidade operacional, permitindo a utilização dos equipamentos em períodos parciais, com garantia de disponibilidade técnica e operacional proporcional ao tempo efetivamente contratado.



2.3. A contratada terá responsabilidade sobre a montagem, desmontagem, manutenção técnica e transporte dos materiais, bem como a segurança e a vigilância dos mesmos durante o período de execução do serviço.

2.4. Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART juntamente ao (CREA ou CAU) dos serviços contratados.

2.5. Apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), quando se fizer necessário frente ao serviço contratado, segundo as legislações vigentes.

2.6. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no trabalho, no desempenho de cada etapa dos serviços;

2.7. Fornecer, além do uniforme, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's a todos os empregados cujas atividades exijam a utilização por normas de segurança em vigor;

2.8. Após o ato de recebimento da ordem de serviço, a contratada deverá em até 01 (um) dia informar os dados de toda a equipe envolvida na prestação do serviço que estarão representando a CONTRATADA através do e-mail: admculturapsa@gmail.com

2.9. Prestar informações necessárias para providências de ligação de energia elétrica, caso necessário;

2.10. Garantir o perfeito funcionamento de toda a estrutura ora contratada seguindo rigorosamente a programação, as datas e horários estabelecidos pela solicitante através da ordem de serviço.

2.11. A contratada é responsável e é obrigada a seguir e fazer valer todas as normas e boas práticas vigentes que se apliquem ao objeto de execução do serviço, a fim de garantir a segurança (na aplicabilidade do objeto) de todas as pessoas envolvidas no evento.

2.12. Ficarão a cargo da Contratada todas as despesas extras, como hotel, alimentação, viagens e encargos trabalhistas, inclusive acidentes fatais ou não; para a equipe responsável pela montagem, manutenção e desmontagem dos serviços;

2.13. A CONTRATADA deverá ter à frente dos serviços, um profissional devidamente habilitado (Responsável Técnico), bem como pessoal especializado nas diversas atividades para execução das demandas. O Responsável Técnico poderá acumular a posição de Preposto da CONTRATADA;

2.14. Dar ciência aos fiscais técnicos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;

2.15. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SANITÁRIOS QUÍMICOS:

2.15.1. Licença/Autorização Ambiental para Funcionamento emitida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM – SEMAD - A empresa contratada deverá apresentar a certidão para licenciamento ambiental do empreendimento e de transporte de resíduos para o lote 02.

2.15.2. A contratada obriga-se a realizar limpeza, higienização e manutenção diária de todos os banheiros químicos, incluindo a reposição papel higiênico, bem como a remoção adequada dos resíduos, garantindo condições de uso, asseio, segurança e pleno funcionamento das unidades.

2.15.2.1. A limpeza deverá ocorrer no mínimo uma vez ao dia, podendo ser reforçada conforme a necessidade do evento ou mediante solicitação da contratante, sem ônus adicional.

2.15.3. A Contratada deverá disponibilizar, obrigatoriamente, no mínimo **01 (um) funcionário devidamente uniformizado e equipado com EPIs** para cada unidade (ou conjunto) de banheiro container, que deverá permanecer no local durante todo o período de realização do evento.

2.15.3.1. É de responsabilidade exclusiva da Contratada a execução dos serviços de limpeza contínua, higienização interna, reposição de materiais de consumo (papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido e sacos de lixo) e o



monitoramento dos níveis dos reservatórios de água e dejetos.

2.15.3.2. Os custos referentes à mão de obra de limpeza e aos insumos de higiene deverão estar obrigatoriamente incluídos no valor unitário da diária de locação do banheiro container, não cabendo qualquer pagamento adicional por parte do Município.

3. DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será de **01 (um) ano** contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso de acordo com o art. 84, caput da Lei 14.133/21 e art. 22 do decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

3.2. O eventual contrato decorrente da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá sua vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado.

3.2.1. A continuidade da execução dos serviços é essencial para garantir a realização ininterrupta das atividades institucionais, evitando descontinuidade operacional, prejuízos ao planejamento anual de eventos e custos adicionais decorrentes da instauração de novo procedimento licitatório. Dessa forma, a prorrogação contratual revela-se necessária e conveniente, assegurando a manutenção das condições inicialmente pactuadas, preservando a eficiência e a economicidade, e atendendo ao interesse público ao garantir a prestação regular dos serviços indispensáveis ao cumprimento das atividades administrativas, nos moldes dos artigos 106 e 107 da referida lei.

3.3. O prazo para início da prestação dos serviços, será de até 3 (três) dias a partir da emissão da(s) ordem(ns) de serviço(s) emitida pela Secretaria de Municipal de Cultura

3.4. Reparar, corrigir, remover, refazer e/ou reexecutar no todo ou em parte, o(s) serviço(s) em que se verifiquem danos e/ou falhas em decorrência do modo em que foi realizada a prestação do(s) serviço(s), bem como reexecutar os mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o evento.

3.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega e/ou prestação do(s) serviço(s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que será avaliada pelo fiscal responsável.

3.6. Em um cenário de eventualidade apontada pelo órgão público, a prestação do(s) serviço(s) deverá ser executada no prazo máximo de 12 (doze) horas.

4. REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado,



será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços de locação, transporte, montagem, desmontagem e suporte técnico de estruturas destinadas à realização de eventos institucionais, culturais, esportivos e administrativos promovidos pelas Secretarias Municipais da Prefeitura de Pouso Alegre/MG, atendendo às necessidades operacionais e estruturais para a adequada execução das atividades programadas ao longo do exercício.

A Secretaria Municipal de Cultura desempenha papel estratégico na promoção, valorização e difusão das manifestações culturais no Município, organizando eventos, festivais, apresentações artísticas, feiras culturais, exposições e demais iniciativas voltadas à democratização do acesso à cultura e ao fortalecimento da identidade cultural local. Essas ações encontram respaldo nas diretrizes estabelecidas pela legislação municipal e pelas políticas públicas de incentivo à cultura e desenvolvimento social.

Paralelamente, outras Secretarias Municipais também promovem eventos institucionais, administrativos, esportivos e comunitários que demandam infraestrutura adequada para garantir organização, segurança, acessibilidade e conforto ao público participante.

Nesse contexto, a disponibilização de estruturas temporárias para eventos constitui elemento essencial para viabilizar a realização dessas atividades, assegurando condições apropriadas para o desenvolvimento das programações previstas.

A solução proposta contempla a disponibilização, sob demanda, de infraestrutura adequada para eventos, incluindo, entre outros itens:

- Tendas para cobertura e proteção de espaços destinados ao público e às atividades do evento;
- Palcos para apresentações artísticas, cerimônias institucionais e manifestações culturais;
- Grades de proteção e isolamento para organização do fluxo de pessoas e garantia da segurança do público;
- Balcões de apoio destinados a atendimento, recepção ou suporte operacional;
- Jogos de mesa com quatro cadeiras para acomodação de participantes em atividades específicas;
- Cadeiras avulsas para acomodação do público em geral;
- Banheiros químicos convencionais para atendimento ao público presente;
- Banheiros químicos adaptados para Pessoas com Deficiência (PCD), garantindo acessibilidade e inclusão;
- Grupo gerador de energia de 150 kva e 260 kva - prime power.

A empresa contratada será responsável por todas as etapas operacionais relacionadas às estruturas, incluindo:

- Transporte dos equipamentos até os locais indicados pela Administração;
- Montagem das estruturas conforme especificações técnicas e orientações da contratante;
- Verificação das condições de segurança e estabilidade dos equipamentos instalados;



- Desmontagem e retirada das estruturas após a conclusão dos eventos;
- Disponibilização de equipe técnica capacitada para execução dos serviços.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, bem como as condições de segurança necessárias à realização de eventos com presença de público, garantindo a integridade física dos participantes, trabalhadores e organizadores.

Outro aspecto relevante da solução consiste na flexibilidade operacional, uma vez que os eventos promovidos pela Administração Pública apresentam características variadas quanto ao porte, duração, público estimado e estrutura necessária. A contratação por meio de empresa especializada permite adequar a quantidade e o tipo de estrutura conforme a demanda específica de cada evento, assegurando maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

Além disso, a adoção do modelo de locação reduz custos indiretos relacionados à aquisição, manutenção, armazenamento, transporte e conservação de equipamentos, transferindo à empresa contratada a responsabilidade pela gestão logística e operacional dos materiais.

A solução também contribui para o atendimento de princípios fundamentais da Administração Pública, como eficiência, economicidade, planejamento e gestão adequada dos recursos públicos, permitindo que o Município concentre seus esforços no planejamento e na execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento cultural, social, esportivo e institucional.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a disponibilização das estruturas necessárias aos eventos municipais constitui medida adequada para garantir a organização, segurança, acessibilidade e qualidade das atividades promovidas pela Prefeitura de Pouso Alegre, contribuindo para a valorização das iniciativas culturais, esportivas e comunitárias e para a ampliação das oportunidades de participação da população nas ações promovidas pelo Poder Público.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Inobstante o previsto no art. 6º, XXIII, i, da Lei nº 14.1333/2021, a estimativa do valor da contratação será tratada diretamente no instrumento convocatório, uma vez que o Termo de Referência é documento preexistente à elaboração da pesquisa de preços (cf. Decreto Municipal nº 5798/2024).

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser prestados seguindo todas as especificações deste termo de referência conforme solicitação em ordem de serviço, onde constarão todas as informações pertinentes aos eventos.

7.2. Após a prestação do serviço conforme “Ordem de Serviço”, a DETENTORA deverá emitir nota fiscal, devendo esta estar em conformidade com o serviço prestado, a qual somente será atestada após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Termo de Referência.

7.3. O não cumprimento em tempo hábil das Ordens de Serviço acarretará ao fornecedor notificação e/ou processo administrativo, podendo gerar penalidades como multas e impedimentos de ser contratado com a Administração Pública.

7.4. As despesas que diretamente ou indiretamente incidirem sobre a prestação dos serviços como seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, e demais despesas alheias à perfeita execução do serviço contratado correrão por conta da empresa fornecedora.

7.5. Todas as despesas que incidirem sobre as prestações de serviço são de responsabilidade da contratada, tal como o transporte, alimentação e hospedagem.

8. LOCAL DE ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



8.1. A instalação dos itens deverá ocorrer de acordo com as orientações e necessidades previamente informada à **CONTRATADA** por e-mail e formalizada pela **CONTRATANTE**, conforme ordem de serviço.

8.2. Se houver mudança de local, o novo local para prestação dos serviços será definido previamente pelo requisitante, conforme disposto na Ordem de Serviços.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas correspondentes à execução deste Serviço correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1216	15000000000	PRÓPRIO	02.021.2101.0013.0392.0005.3339 039130000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

10. DO PAGAMENTO

10.1. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até haja a regularização das mesmas.

10.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

10.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4. A detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.5. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

10.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

10.7. O Órgão Gerenciador fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

10.8. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento estabelecido para a presente contratação será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, por se mostrar a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e administrativo para o Município de Pouso Alegre.



A adoção desse critério fundamenta-se na necessidade de agrupamento de itens correlatos, considerando que o objeto, embora passível de divisão, apresenta interdependência técnica e operacional entre seus componentes, exigindo tratamento integrado para assegurar a adequada execução dos serviços. Nesse contexto, a organização em lotes homogêneos permite que estruturas e serviços de mesma natureza — tais como tendas, palcos, sanitários, grades, mobiliários e demais itens — sejam executados de forma coordenada, garantindo padronização, compatibilidade técnica e segurança na montagem e operação.

Nos termos do princípio do parcelamento previsto na Lei nº 14.133/2021, a divisão do objeto deve ocorrer sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajosa, não sendo obrigatória quando puder comprometer a eficiência da contratação ou gerar prejuízo ao conjunto da solução. Nesse sentido, o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 247, reforça que o parcelamento deve observar critérios de viabilidade técnica e econômica, evitando fragmentações que possam comprometer o resultado pretendido pela Administração.

No caso em análise, a adoção do julgamento por lote evita a pulverização excessiva de fornecedores, o que poderia acarretar aumento dos custos logísticos, dificuldades na coordenação das atividades, riscos à padronização das estruturas e maior complexidade na fiscalização contratual. A execução integrada por lote possibilita que um único fornecedor seja responsável por determinado conjunto de itens, assegurando maior controle, eficiência na comunicação e responsabilização clara quanto à qualidade dos serviços prestados.

Sob a ótica técnica, a contratação por lote favorece a economia de escala, permitindo que os licitantes apresentem propostas mais competitivas ao considerar o fornecimento conjunto dos itens, reduzindo custos operacionais relacionados a transporte, mobilização de equipe, montagem e manutenção das estruturas.

Adicionalmente, essa modelagem contribui para a otimização da gestão contratual, na medida em que reduz o número de contratos ou atas a serem administrados, facilitando o acompanhamento, a fiscalização e a resolução de eventuais intercorrências durante a execução.

Dessa forma, o critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR LOTE** mostra-se plenamente alinhado aos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando maior efetividade na execução dos serviços e melhor aproveitamento dos recursos públicos, sem prejuízo da ampla participação de fornecedores qualificados no certame.

12. MODALIDADE

Nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, consideram-se serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Da mesma forma, o inciso XLI do referido artigo estabelece o Pregão como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, adotando-se como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto.

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de locação, montagem, desmontagem e transporte de estruturas para eventos, cujas características e especificações técnicas são amplamente conhecidas e padronizadas no mercado, permitindo a definição objetiva dos requisitos de execução, razão pela qual se enquadra como serviço comum, sendo adequada a utilização da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.

A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra respaldo no art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 3º do Decreto Municipal nº 5.773/2023, especialmente em seus incisos II e IV, considerando que a contratação envolve serviços cuja demanda ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, bem como pela impossibilidade de definição prévia e exata dos quantitativos que serão efetivamente utilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

A realização de eventos institucionais, culturais, esportivos e administrativos pelas diversas Secretarias Municipais depende de fatores como planejamento administrativo, calendário de ações governamentais, disponibilidade



orçamentária e características específicas de cada evento, circunstâncias que impedem a definição precisa dos quantitativos a serem demandados ao longo do período contratual.

Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços apresenta-se como instrumento adequado para assegurar maior eficiência administrativa, racionalização dos procedimentos de contratação, otimização dos recursos públicos e atendimento tempestivo das demandas municipais, permitindo a contratação dos serviços de acordo com a necessidade efetivamente verificada.

Diante dessas características, justifica-se a adoção da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por se tratar da solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

13 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou serviço(s) com característica(s) semelhante(s) /similar (es) ao serviço ora licitado, deverá constar o número de telefone e nome completo do responsável pelo atestado para a confirmação das informações atestadas, em caso de diligência.

13.2. Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo no mínimo: 01 (um) engenheiro eletricista, ou engenheiro civil, ou engenheiro mecânico, ou arquiteto e urbanista como Responsável Técnico, devidamente registrado no CREA ou CAU, exceto para o lote 04.

13.2.1. Será exigido o registro da empresa e dos profissionais junto ao CREA ou CAU, em conformidade com as diretrizes legais de qualificação técnica prevista no Art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

13.2.2. Prova de registro ou inscrição da empresa no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, mediante apresentação da Certidão de Registro e Quitação ou documento equivalente, sendo essa exigência obrigatória já na fase de habilitação, referente apenas ao lote;

13.2.3. Nos termos do inciso V do Art. 67 da Lei 14.133/2021, será exigido o registro da empresa na entidade profissional competente (CREA, CAU ou equivalente), comprovação do vínculo entre empresa e profissional;

13.2.4. A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante poderá ser feito por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU;

13.2.5. Nos termos do §6º do art. 67 da Lei 14.133/2021, os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

13.3. As capacitações exigidas deverão ser comprovadas por meio de certificados ou diplomas e deverão ser apresentadas no momento da assinatura do Contrato.

13.4. Justificam-se as exigências de qualificação técnica uma vez que são imprescindíveis à esmerada execução do objeto do contrato, não havendo nenhuma exigência restritiva ou não prevista em lei ou na jurisprudência dos Tribunais de Contas, pois é do interesse da Administração Municipal de Pouso Alegre contratar empresas que tenham efetivamente condições técnicas de executar o contrato satisfatoriamente, e ainda preservar a competitividade da licitação ao máximo possível, mas sem deixar de se resguardar.

14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a



sessenta dias da abertura desta sessão pública, se outro prazo não constar do documento.

14.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

14.2.1 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

14.2.2 Serão considerados “na forma da lei”, dentre outros, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados: a) publicados em Diário Oficial; ou b) publicados em Jornal; ou c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registros local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim; ou d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registro local do Comércio (cartórios) delegado para esse fim, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou e) escrituração contábil digital, conforme Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017.

14.3 A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

14.3.1 As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

14.3.2 Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitações reserva-se o direito de efetuar os cálculos ou encaminhá-los ao setor de contabilidade para que os façam.

14.3.3 Se necessária, a atualização do balanço e do patrimônio líquido deverão ser apresentados juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

14.3.4 Todas as licitantes deverão apresentar os documentos específicos para a participação nesta concorrência, devendo ser entregues numerados, de preferência sequencialmente e na ordem deste edital, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes:

14.3.5 A licitante deverá comprovar o Patrimônio Líquido de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, tendo como base de cálculo o balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

14.4. Da justificativa da qualificação econômico-financeira.

Considerando que a contratação envolve a prestação de serviços especializados por profissionais brigadistas, cuja atuação exige capacitação técnica, equipamentos de proteção individuais adequados e cumprimento rigoroso das normas de segurança, revela-se imprescindível a exigência de qualificação econômico-financeira das empresas participantes. O valor global estimado da contratação é expressivo e envolve a disponibilização contínua de equipes aptas a atuar nos eventos promovidos pelo Município, razão pela qual é necessário assegurar que a futura contratada possua solidez financeira suficiente para cumprir integralmente as obrigações assumidas.



A execução do objeto demanda que a empresa contratada disponha de capacidade econômico-financeira não apenas para fornecer os brigadistas devidamente treinados e certificados, mas também para garantir a reposição de pessoal, a atualização de capacitações, o fornecimento de EPIs, uniformes e demais materiais indispensáveis ao desempenho seguro das atividades, conforme estabelecido no Termo de Referência. Trata-se, portanto, de um serviço que exige fluxo financeiro contínuo, bem como estrutura empresarial capaz de absorver eventuais oscilações operacionais ou necessidades emergenciais, como substituição imediata de profissionais em caso de imprevistos.

A exigência de comprovação de boa situação financeira — mediante apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis regulares, índices econômico-financeiros mínimos e patrimônio líquido correspondente a 10% do valor estimado da contratação — visa garantir que a empresa licitante possua condições reais de suportar os custos inerentes à operação, tais como remuneração dos brigadistas, encargos trabalhistas, atualizações obrigatórias, aquisição e manutenção de EPIs e demais despesas essenciais para a prestação dos serviços.

A adoção desses requisitos não constitui restrição indevida à competitividade; ao contrário, representa medida indispensável para proteção do interesse público, mitigação de riscos contratuais e preservação da continuidade dos serviços essenciais de segurança nos eventos municipais. Busca-se, assim, assegurar a boa execução contratual, a segurança jurídica e financeira da Administração e a prestação eficiente e ininterrupta do serviço.

Dessa forma, a qualificação econômico-financeira ora exigida encontra amparo legal, adequação ao objeto, pertinência técnica e proporcionalidade, garantindo que apenas empresas com capacidade comprovada possam assumir obrigações contratuais de tamanha responsabilidade e impacto para o Município.

15. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

15.1. Entregar o objeto deste Termo de Referência, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.

15.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar o objeto conforme exigido no edital e em seus anexos.

15.3. Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a prestação da(s) obrigação(ões), em compatibilidade com as obrigações por ela(s) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste termo de referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

15.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do Termo de Referência, e a inadimplência de tais encargos não transfere a responsabilidade de seu pagamento.

15.6. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste termo de referência, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

15.7. É dever da DETENTORA se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme artigo 120 da lei 14.133/2021.

15.8. Colocar à disposição do ÓRGÃO GERENCIADOR todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade do serviço, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

15.9. O transporte da equipe até o local da prestação de serviço será de responsabilidade da detentora sem acarretar nenhum ônus ao órgão gerenciador.

15.10. A presença da fiscalização do Órgão Gerenciador, não elimina e nem diminui a responsabilidade da detentora para com suas obrigações contratuais e exigências demandadas.



15.11. Os serviços contratados poderão ser prestados em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

15.12. Se em virtude do não cumprimento da ata ou por descumprimento de quantidade de itens solicitados acarretarem a não realização do evento, a empresa será responsabilizada por todos os ônus (pagamentos deste e dos demais fornecedores do evento, inclusive em relação a eventuais lucros cessantes em face à Prefeitura ou a Terceiros);

15.13. Quando solicitado pelo Órgão Gerenciador, a detentora deverá providenciar a substituição do operador que não realize de forma satisfatória a execução dos serviços.

15.14. Havendo paralisação dos serviços por parte da detentora a mesma deverá imediatamente comunicar a Secretaria Municipal de Cultura e justificar a paralisação.

15.15. A presença da fiscalização da Secretaria Municipal de Cultura, não elimina e nem diminui a responsabilidade da detentora para com suas obrigações e exigências demandadas.

15.16. Cumprir, durante a vigência da ATA, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pelo órgão Gerenciador, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.

16.17. Será(ão) recusado(s) no todo ou em parte o(s) serviço(s) que não atenda(m) as especificações constantes neste termo de referência.

15.18. Deverá apresentar declaração de conhecimento das condições de prestação do serviço, conforme as especificações deste Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

16.1. Acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar a execução dos serviços, por meio dos fiscais designados e indicados no Termo de Referência, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas e a adequada execução do objeto contratual.

16.2. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG obriga-se a efetuar os pagamentos devidos nos prazos, formas e condições estabelecidos neste instrumento, observadas as disposições contratuais pactuadas e a regular comprovação da execução do objeto contratado.

16.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto deste Termo de Referência.

16.4. Zelar pela qualidade da execução dos serviços/fornecimento, promovendo o recebimento, a análise e o encaminhamento de eventuais queixas ou reclamações, quando cabível.

16.5. Notificar a contratada, por escrito, acerca de quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias dentro do prazo estabelecido.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A Fiscalização quanto à execução da ata será efetuada por servidores do município, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários. A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCAL ADMINISTRATIVO	TIPO	MATRÍCULA
-----------------------	------	-----------



Milaine Ferreira de Sousa	Titular	23.522
Renan Moreira Gouvêa	Suplente	19.684
FISCAL TÉCNICO	TIPO	MATRÍCULA
José Ronildo Lopes Soares	Titular	19.601
Danielle Raspante Guedes	Suplente	24.360
GESTOR DO CONTRATO	TIPO	MATRÍCULA
Stephanie de Paula Laurindo Barroso	Titular	22.811
Regina Maria Franco Andere de Brito	Suplente	19.610

17.2. Os servidores possuem conhecimento técnico e administrativo suficiente do objeto do contrato e possuem aptidão para fiscalizar seu cumprimento, conforme disposto no art, 7º da lei.

17.2.1 A Secretaria Municipal de Cultura possui servidores efetivos em seu quadro, contudo, em quantitativo insuficiente para atendimento integral das demandas relacionadas à fiscalização de contratos e atas, especialmente diante do volume e da complexidade das contratações realizadas.

17.2.2. Justificativa técnica e jurídica à designação de servidores comissionados

A Lei nº 14.133/2021, em seu **art. 117**, determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, admitindo a atuação de terceiros para subsidiar o gestor ou fiscal, nos termos do regulamento. O dispositivo legal **não restringe** a função de fiscalização apenas a servidores efetivos, mas exige que a designação recaia sobre agente capaz de assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Trata-se de uma função de natureza **técnico-operacional**, que exige, no caso específico, conhecimentos mínimos relacionados à instalação de chicotes flexíveis para rede de oxigênio hospitalar, bem como a verificação de conformidade dos materiais entregues com os requisitos técnicos, normativos e de segurança previamente definidos no Termo de Referência.

A exigência central, portanto, é que o agente público designado possua **idoneidade funcional, vínculo jurídico válido com a Administração e capacidade técnica suficiente** para avaliar a execução contratual. Não há na Lei nº 14.133/2021 vedação à designação de servidores comissionados ou temporários.

A fiscalização deve ser entendida como atividade instrumental à boa execução contratual, que pode ser exercida por qualquer agente dotado de habilitação técnica adequada, desde que formalmente investido na função pela Administração.

No caso em tela, a contratação envolve a **locação de estruturas para eventos**, impactando diretamente a continuidade do serviço público de apoio aos eventos culturais. Logo, a Administração deve privilegiar a escolha de agente com disponibilidade e proximidade operacional para acompanhar presencialmente as etapas de entrega e instalação, ainda que não se trate de servidor efetivo.

Cumprir destacar que a função de fiscal não confere **poder decisório discricionário**, mas de acompanhamento e registro técnico. Eventuais irregularidades detectadas deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato ou à autoridade competente, preservando a cadeia de responsabilidade.



Assim, a designação de servidor não efetivo revela-se **juridicamente possível** e **tecnicamente adequada**, desde que:

- O agente tenha vínculo formal com a Administração (ex.: cargo em comissão ou contrato temporário);
- Seja formalmente designado pela autoridade competente (art. 117, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
- Receba instruções claras sobre suas atribuições e limites de atuação;
- Atue sob supervisão e reporte regular ao gestor do contrato.

Conclusão

A designação de servidor não efetivo como fiscal do contrato é compatível com a Lei nº 14.133/2021, desde que haja **ato formal de designação**, observância às normas internas da Administração e garantia de que o agente dispõe de conhecimentos técnicos mínimos necessários à verificação da entrega e instalação dos itens. Essa medida assegura eficiência administrativa, continuidade do serviço público de saúde e atendimento ao interesse público primário.

17.3. A ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

17.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

17.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.7. Após a assinatura da ata ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa detentora para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da detentora, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização Técnica

17.8. O fiscal técnico titular e suplente da ata acompanhará a execução da ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

17.9. O fiscal técnico titular e suplente da ata anotarão no histórico de gerenciamento da ata todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

17.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico titular e suplente da ata emitirão notificações para a correção da execução da ata, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

17.11. O fiscal técnico titular e suplente da ata informará ao gestor da ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

17.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata nas datas aprazadas, o fiscal técnico da ata comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).



17.13. O fiscal técnico da ata comunicará ao gestor da ata, em tempo hábil, o término da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, à prorrogação da ata ou ao cancelamento da referida contratação. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

17.14. O fiscal administrativo da ata verificará a manutenção das condições de habilitação da detentora, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

17.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da ATA atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor da Ata

17.16. O gestor da ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

17.17. O gestor da ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

17.18. O gestor da ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da detentora, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

17.19. O gestor da ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela detentora, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

17.20. O gestor da ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

17.21. O gestor da ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

18. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

18.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei 14.133/2021:

18.2. Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

18.3. Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

18.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

18.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;



18.5.1. Haverá um acréscimo 10% sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

18.6. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;

18.7. Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato/ata;

18.8. Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração da ata/contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado;

18.9. Poderá ser estabelecido limite máximo de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica;

18.10. Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo órgão contratante, estando a substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato/ata.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

19.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

19.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou deixar de apresentar amostra;

19.6. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.7. Não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.8. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do Ata;

19.10. Fraudar Licitação; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.11. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: Advertência; Multa; Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.12. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades



do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.13. A multa será recolhida em percentual de 0,5 a 30% incidente sobre o valor do contrato/ata licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.14. Para as infrações previstas nos itens 19.2, 19.3 e 19.4, a multa será de 30% do valor da Ata licitada.

19.15. Para as infrações previstas nos itens 19.5, 19.6, 19.7, 19.8 e 19.9 a multa será de 30% do valor da Ata licitada.

19.16. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.17. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.18. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.2, 19.3 e 19.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.19. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.5, 19.6, 19.7, 19.8 e 19.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.2, 19.3 e 19.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.20. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

19.21. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demanda a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.22. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.23. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.24. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Cultura de Pouso Alegre possui, entre suas atribuições institucionais, o desenvolvimento, incentivo e promoção das atividades culturais no âmbito do Município, incluindo a realização e o apoio a eventos culturais, festivais, feiras, exposições, congressos, seminários e demais iniciativas de interesse público voltadas à



valorização das manifestações culturais. Essas competências encontram respaldo na legislação municipal vigente, especialmente na Lei Municipal nº 6.768/2023, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município e estabelece as atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Além das demandas da Secretaria Municipal de Cultura, a presente contratação destina-se também ao atendimento das necessidades das demais Secretarias Municipais, que promovem regularmente eventos institucionais, esportivos, educacionais, comunitários e administrativos, exigindo infraestrutura adequada para sua realização.

Para viabilizar a execução dessas atividades, torna-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, montagem, desmontagem e transporte de estruturas para eventos, incluindo equipamentos e serviços de apoio indispensáveis à adequada organização, segurança e funcionamento das programações promovidas pela Administração Municipal.

Os eventos realizados pelo Município apresentam características, portes, cronogramas e quantitativos variáveis, definidos conforme o planejamento administrativo, a disponibilidade orçamentária e as demandas específicas de cada Secretaria, circunstâncias que dificultam a definição prévia e exata dos quantitativos efetivamente necessários durante o período de vigência da contratação.

Os eventos promovidos pela Administração Municipal possuem relevante interesse público, contribuindo para a valorização da cultura, o fortalecimento das políticas públicas, a promoção do esporte, da educação e da integração comunitária, além de produzirem impactos positivos na economia local por meio da movimentação dos setores de comércio e serviços.

Destaca-se, ainda, que o Município não dispõe, em quantidade suficiente, de estruturas, equipamentos e equipes técnicas especializadas capazes de atender às demandas decorrentes da realização desses eventos, sendo a contratação de empresa especializada a solução mais eficiente e economicamente vantajosa para a Administração.

Dessa forma, a presente contratação visa atender ao interesse público, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e planejamento, assegurando condições adequadas para a realização dos eventos promovidos pelas Secretarias Municipais da Prefeitura de Pouso Alegre.

Pouso Alegre, 18 de junho de 2026.

Regina Maria Franco Andere de Brito

Secretária Municipal de Cultura
Município de Pouso Alegre

Paulo Sérgio Ladeia de Castro

Secretário Municipal de Esportes
Município de Pouso Alegre

Joel José de Faria

Secretário Municipal de Agricultura
Município de Pouso Alegre

Mônica Maria Mendes

Secretária Municipal de Saúde
Município de Pouso Alegre

Márcio Eli Barbosa Júnior

Secretário M. de Trânsito e Transportes
Município de Pouso Alegre

ina 5.

Jaqueline Lima Teixeira da Costa

Secretária de Com. Social, Lazer e Turismo
Município de Pouso Alegre



ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2026**

DETENTORA: XXX

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **XXXX**, o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, nº 45, bairro Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pela(s) **Secretaria Municipal de Cultura, Sra. Regina Maria Franco Andre de Brito**, devidamente inscrita(o) junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG nº M, nomeado pela Portaria nº, de , publicada em, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº, de, publicado em, **nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 5599/2023 de 13 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 5773 de 07 de dezembro de 2023, e as demais normas legais correlatas; em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços nº 53/2026, resolve REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de....., neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**,, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº.º e devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº **XXXX**, respeitando os termos do Edital referido, a proposta da **DETENTORA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1. O objeto desta Ata é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E TRANSPORTE DE ESTRUTURAS DESTINADAS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E ADMINISTRATIVOS PROMOVIDOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG.**

1.2. O valor total da Ata é de **R\$ xxx (xxxxx)**, divididos conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. Constituem-se participantes o(s) seguintes órgão(s):

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será de **01 (um) ano** contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso de acordo com o art. 84, caput da Lei 14.133/21 e art. 22 do decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

3.2. O eventual contrato decorrente da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá sua vigência de 01 (um) ano,



contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado.

3.2.1. A continuidade da execução dos serviços é essencial para garantir a realização ininterrupta das atividades institucionais, evitando descontinuidade operacional, prejuízos ao planejamento anual de eventos e custos adicionais decorrentes da instauração de novo procedimento licitatório. Dessa forma, a prorrogação contratual revela-se necessária e conveniente, assegurando a manutenção das condições inicialmente pactuadas, preservando a eficiência e a economicidade, e atendendo ao interesse público ao garantir a prestação regular dos serviços indispensáveis ao cumprimento das atividades administrativas, nos moldes dos artigos 106 e 107 da referida lei.

3.3. O prazo para início da prestação dos serviços, será de até 3 (três) dias a partir da emissão da(s) ordem(ns) de serviço(s) emitida pela Secretaria de Municipal de Cultura

3.4. Reparar, corrigir, remover, refazer e/ou reexecutar no todo ou em parte, o(s) serviço(s) em que se verifiquem danos e/ou falhas em decorrência do modo em que foi realizada a prestação do(s) serviço(s), bem como reexecutar os mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o evento.

3.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega e/ou prestação do(s) serviço(s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que será avaliada pelo fiscal responsável.

3.6. Em um cenário de eventualidade apontada pelo órgão público, a prestação do(s) serviço(s) deverá ser executada no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES

5.1. A contratação com o prestador registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante Instrumento Contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O órgão convocará a prestadora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

5.6. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador e aceita pela Administração.

5.7. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.



5.8. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

5.10. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CONSORCIADOS

6.1. Os termos da permissão de participação em consórcio dar-se-ão nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O recebimento dos objetos assim como sua fiscalização deverá seguir o exigido no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo objeto, nas seguintes situações:

12.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

12.1.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.2. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do



compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.2.1. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

12.4. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

12.5. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.5.1. Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

12.5.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir obrigações contidas na ata, sob pena das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.6. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.7. O registro do licitante vencedor também será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

12.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado.

12.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

12.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

12.7.4. Por razão de interesse público.

12.7.5. Sofrer a sanção prevista no art. 156, III e/ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. Os cancelamentos de registros fundados nas hipóteses supracitadas serão formalizados por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

13.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente.

13.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Pouso Alegre – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



13.4. As despesas decorrentes da contratação dos itens constantes nesta ATA correrão por conta de recursos consignados no orçamento vigente, vinculados à unidade gestora responsáveis pela execução orçamentária e financeira. As dotações orçamentárias que custearão a presente contratação estão discriminadas na tabela a seguir:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1216	15000000000	PRÓPRIO	02.021.2101.0013.0392.0005.3339039 130000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

Pouso Alegre, xx de xxxxx de 2026.



Regina Maria Franco Andere de Brito
Secretária Municipal de Cultura

DETENTORA

13-10-1831

POUSO ALEGRE

19-10-1848



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx /2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

CONTRATADA:

Aos.....dias do mês de do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, nº45, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Cultura, Sra. Regina Maria Franco Andre de Brito**, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG nº M, nomeado pela Portaria nº, de , publicada em, nomeada pela Portaria no, de , publicada eme em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº, de, publicada em, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado pelo **Sr.**, portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 53/2026**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E TRANSPORTE DE ESTRUTURAS DESTINADAS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E ADMINISTRATIVOS PROMOVIDOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação dos itens constantes neste Contrato correrão por conta de recursos consignados no orçamento vigente, vinculados à unidade gestora responsáveis pela execução orçamentária e financeira. As dotações orçamentárias que custearão a presente contratação estão discriminadas na tabela a seguir:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1216	15000000000	PRÓPRIO	02.021.2101.0013.0392.0005.3339039 130000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O contrato decorrente da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá sua vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado.

3.2.1. A continuidade da execução dos serviços é essencial para garantir a realização ininterrupta das atividades institucionais, evitando descontinuidade operacional, prejuízos ao planejamento anual de eventos e custos adicionais decorrentes da instauração de novo procedimento licitatório. Dessa forma, a prorrogação contratual revela-se necessária e conveniente, assegurando a manutenção das condições inicialmente pactuadas, preservando a eficiência e



a economicidade, e atendendo ao interesse público ao garantir a prestação regular dos serviços indispensáveis ao cumprimento das atividades administrativas, nos moldes dos artigos 106 e 107 da referida lei.

3.3. O prazo para início da prestação dos serviços, será de até 3 (três) dias a partir da emissão da(s) ordem(ns) de serviço(s) emitida pela Secretaria Municipal de Cultura

3.4. Reparar, corrigir, remover, refazer e/ou reexecutar no todo ou em parte, o(s) serviço(s) em que se verificarem danos e/ou falhas em decorrência do modo em que foi realizada a prestação do(s) serviço(s), bem como reexecutar os mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o evento.

3.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega e/ou prestação do(s) serviço(s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que será avaliada pelo fiscal responsável.

3.6. Em um cenário de eventualidade apontada pelo órgão público, a prestação do(s) serviço(s) deverá ser executada no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ XXXXX (XXXXX)**, conforme proposta apresentada e tabela abaixo:

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização das mesmas.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela contratada.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Contrato.

5.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.7 O CONTRATANTE fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

5.7.1. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento



estimado, e 29/05/2026.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar a execução dos serviços, por meio dos fiscais designados e indicados no Termo de Referência, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas e a adequada execução do objeto contratual.

7.2. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG obriga-se a efetuar os pagamentos devidos nos prazos, formas e condições estabelecidos neste instrumento, observadas as disposições contratuais pactuadas e a regular comprovação da execução do objeto contratado.

7.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto deste Termo de Referência.

7.4. Zelar pela qualidade da execução dos serviços/fornecimento, promovendo o recebimento, a análise e o encaminhamento de eventuais queixas ou reclamações, quando cabível.

7.5. Notificar a contratada, por escrito, acerca de quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Entregar o objeto deste Termo de Referência, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.

8.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar o objeto conforme exigido no edital e em seus anexos.

8.3. Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a prestação da(s) obrigação(ões), em compatibilidade com as obrigações por ela(s) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste termo de referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.



8.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do Termo de Referência, e a inadimplência de tais encargos não transfere a responsabilidade de seu pagamento.

8.6. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste termo de referência, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

8.7. É dever da CONTRATADA se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme artigo 120 da lei 14.133/2021.

8.8. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade do serviço, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

8.9. O transporte da equipe até o local da prestação de serviço será de responsabilidade da detentora sem acarretar nenhum ônus ao órgão gerenciador.

8.10. A presença da fiscalização do CONTRATANTE, não elimina e nem diminui a responsabilidade da detentora para com suas obrigações contratuais e exigências demandadas.

8.11. Os serviços contratados poderão ser prestados em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

8.12. Se em virtude do não cumprimento da ata ou por descumprimento de quantidade de itens solicitados acarretarem a não realização do evento, a empresa será responsabilizada por todos os ônus (pagamentos deste e dos demais fornecedores do evento, inclusive em relação a eventuais lucros cessantes em face à Prefeitura ou a Terceiros);

8.13. Quando solicitado pelo CONTRATANTE, a detentora deverá providenciar a substituição do operador que não realize de forma satisfatória a execução dos serviços.

8.14. Havendo paralisação dos serviços por parte da detentora a mesma deverá imediatamente comunicar a Secretaria Municipal de Cultura e justificar a paralisação.

8.15. A presença da fiscalização da Secretaria Municipal de Cultura, não elimina e nem diminui a responsabilidade da detentora para com suas obrigações e exigências demandadas.

8.16. Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pelo órgão Gerenciador, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.

8.17. Será(ão) recusado(s) no todo ou em parte o(s) serviço(s) que não atenda(m) as especificações constantes neste termo de referência.

8.18. Deverá apresentar declaração de conhecimento das condições de prestação do serviço, conforme as especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- 9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.5. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- 9.1.8. Fraudar Licitação;
- 9.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.10. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.11. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 e qualquer outro previsto na Lei nº 14.133/21 ou cause dano à Administração Pública.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2. Multa;
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.3.6. A multa será recolhida em percentual de 5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens: 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.8. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos Municipais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



14.6.1. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:

FISCAL ADMINISTRATIVO	TIPO	MATRÍCULA
Milaine Ferreira de Sousa	Titular	23.522
Renan Moreira Gouvêa	Suplente	19.684
FISCAL TÉCNICO	TIPO	MATRÍCULA
José Ronildo Lopes Soares	Titular	19.601
Danielle Raspante Guedes	Suplente	24.360
GESTOR DO CONTRATO	TIPO	MATRÍCULA
Stephanie de Paula Laurindo Barroso	Titular	22.811
Regina Maria Franco Andere de Brito	Suplente	19.610

14.2. Os servidores possuem conhecimento técnico e administrativo suficiente do objeto do contrato e possuem aptidão para fiscalizar seu cumprimento, conforme disposto no art, 7º da lei.

14.2.1 A Secretaria Municipal de Cultura possui servidores efetivos em seu quadro, contudo, em quantitativo insuficiente para atendimento integral das demandas relacionadas à fiscalização de contratos e atas, especialmente diante do volume e da complexidade das contratações realizadas.

14.2.2. Justificativa técnica e jurídica à designação de servidores comissionados

A Lei nº 14.133/2021, em seu **art. 117**, determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, admitindo a atuação de terceiros para subsidiar o gestor ou fiscal, nos termos do regulamento. O dispositivo legal **não restringe** a função de fiscalização apenas a servidores efetivos, mas exige que a designação recaia sobre agente capaz de assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Trata-se de uma função de natureza **técnico-operacional**, que exige, no caso específico, conhecimentos mínimos relacionados à instalação de chicotes flexíveis para rede de oxigênio hospitalar, bem como a verificação de conformidade dos materiais entregues com os requisitos técnicos, normativos e de segurança previamente definidos no Termo de Referência.

A exigência central, portanto, é que o agente público designado possua **idoneidade funcional, vínculo jurídico válido com a Administração e capacidade técnica suficiente** para avaliar a execução contratual. Não há na Lei nº 14.133/2021 vedação à designação de servidores comissionados ou temporários.

A fiscalização deve ser entendida como atividade instrumental à boa execução contratual, que pode ser exercida por qualquer agente dotado de habilitação técnica adequada, desde que formalmente investido na função pela Administração.



No caso em tela, a contratação envolve a **locação de estruturas para eventos**, impactando diretamente a continuidade do serviço público de apoio aos eventos culturais. Logo, a Administração deve privilegiar a escolha de agente com disponibilidade e proximidade operacional para acompanhar presencialmente as etapas de entrega e instalação, ainda que não se trate de servidor efetivo.

Cumpra-se destacar que a função de fiscal não confere **poder decisório discricionário**, mas de acompanhamento e registro técnico. Eventuais irregularidades detectadas deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato ou à autoridade competente, preservando a cadeia de responsabilidade.

Assim, a designação de servidor não efetivo revela-se **juridicamente possível e tecnicamente adequada**, desde que:

- O agente tenha vínculo formal com a Administração (ex.: cargo em comissão ou contrato temporário);
- Seja formalmente designado pela autoridade competente (art. 117, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
- Receba instruções claras sobre suas atribuições e limites de atuação;
- Atue sob supervisão e reporte regular ao gestor do contrato.

Conclusão

A designação de servidor não efetivo como fiscal do contrato é compatível com a Lei nº 14.133/2021, desde que haja **ato formal de designação**, observância às normas internas da Administração e garantia de que o agente dispõe de conhecimentos técnicos mínimos necessários à verificação da entrega e instalação dos itens. Essa medida assegura eficiência administrativa, continuidade do serviço público de saúde e atendimento ao interesse público primário.

Fiscalização Técnica

14.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento da Ata todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

14.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

14.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa



14.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.13.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do contrato

14.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.14.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.14.2 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.14.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.14.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.14.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.14.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LOCAL DE ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

15.1. A instalação dos itens deverá ocorrer de acordo com as orientações e necessidades previamente informada à **CONTRATADA** por e-mail e formalizada pela **CONTRATANTE**, conforme ordem de serviço.

15.2. Se houver mudança de local, o novo local para prestação dos serviços será definido previamente pelo requisitante, conforme disposto na Ordem de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DIREITO DAS PARTES

16.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não é admitida a subcontratação do objeto do Termo de Referência.

17.2. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, atividades que constituem o objeto central do contrato, inclusive dos itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes. Para as partes acessórias ou complementares do objeto, a subcontratação será admitida quando houver razões de ordem técnica que a justifique, mediante prévia aprovação do fiscal do contrato.

17.3. As subcontratações autorizadas pelo contratante, deverão se dar preferencialmente, junto às empresas que se enquadrem na condição de ME/EPP, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 4º da Lei nº 14.133/21.

17.4. Na inexistência de empresas que se enquadrem na condição de ME/EPP, a subcontratação poderá ser realizada com outras empresas que atendam às exigências legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÕES DE DADOS (LGPD)

18.1. A empresa contratada deverá executar o objeto em “estrita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)”;

18.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

18.3. A CONTRATADA declara ter ciência dos termos da LGPD e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pela CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os seus procedimentos internos à legislação.

18.4. Fica vedada às partes a utilização de qualquer dado pessoal compartilhado em razão da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações – especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em razão da execução contratual. É vedado o compartilhamento dessas informações com outras empresas ou pessoas, salvo se decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença, em consonância com a LGPD.

18.6. A CONTRATADA é obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Deve, ainda, adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

18.7. Descumprimentos relacionados ao uso inadequado ou ilícito dos dados pessoais serão apurados conforme o estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DECIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;



19.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Pouso Alegre/MG, de xxxxxx de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA





ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06
(Obrigatória para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96//2026**

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E TRANSPORTE DE ESTRUTURAS DESTINADAS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E ADMINISTRATIVOS PROMOVIDOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG

A empresa [nome/Razão social], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], localizada [rua, cidade, Estado], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como [Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual], nos termos dos arts. 3º e art. 18-A, § 1º, da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo §4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC n.º 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades deste ser:

() MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06. Declaro ainda que, no ano-calendário de realização da licitação, a empresa não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – Empresário individual que se enquadra na definição do art. 966 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

Declaro, ainda, não ter celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública (conforme art. 6º, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021) cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação, conforme preconiza o art. 4º, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021.

Local e data.

Nome e Assinatura do Representante Legal

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME, EPP e MEI, nos termos da LC n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME, EPP e MEI, nos termos da LC n.º 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.